



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº029/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 029/22 22/06/22

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

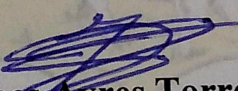
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº1735/2022, a qual autoriza o poder executivo a contratar servidor em caráter emergencial e temporário, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, - 01 (um) Operador de Máquinas, - 03 (três) motoristas e 01 (um) mecânico, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, para atender as necessidades da Administração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossas Senhorias, para encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2022, que tem por objeto alterar a redação do artigo primeiro da Lei 1535/2022.

A alteração proposta se refere unicamente ao número de contratados autorizados para a função de motorista que a intenção era de incluir três e, por equívoco da redação constou apenas um, sendo que dois já foram contratados e o terceiro o será tão logo o presente projeto for apreciado e aprovado por esta casa legislativa.

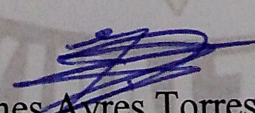
A contratação visa atender a demanda da administração nesta função em especial e face de termos saído de uma estiagem, situação de emergência e haver uma demanda reprimida que necessita ser atendida.

A contratação, na função indicadas, se dará na quantidade e a medida da necessidade.

Na contratação será utilizada a banca dos processos seletivos em vigor, para as respectivas funções, se houver e, não sendo esta suficiente, ou não existindo serão realizados novos processos seletivos.

Na expectativa que este Projeto de Lei, receba a habitual atenção deste Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

Câmara Municipal de Faxinal do Sul
APROVADO

Data: 23/04/2022

Presidente da Câmara Municipal

Sindamin Ferreira
Muelio S.B. S. S. S.

Vilmar A. Confortin

~~Emerson~~

~~Wilson J. Bandeira~~

~~Rudinei Sobierzi~~

Daniel A. S. S.